



Prefeitura do Município de Cândido Rodrigues

Estado de São Paulo

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2025

Ata de registro preços que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE CÂNDIDO RODRIGUES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, síta na Rua São Paulo, nº 321, inscrita no CNPJ nº. 45.374.261/0001-00, neste ato legalmente representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **TIAGO ALEX RAVAZZI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 34.133.032-2 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 311.283.458-54, residente e domiciliado na Rua Alagoas, nº 340, Bairro Centro, nesta cidade de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, daqui por diante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO**, e a empresa **GUSTAVO NICOLINO EPP**, sítio na Rua Nove de Julho, nº 1.252, Bairro centro, na cidade de Olímpia/SP, CEP. 15400-085, inscrito no Ministério da Fazenda CNPJ sob o nº 26.551.165/0001-45, representada neste ato por **GUSTAVO NICOLINO**, brasileiro, casado, proprietário, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob nº 337.296.768-22, doravante denominado **DETENTORA DO REGISTRO**, celebram a presente Ata de Registro de Preços para eventual fornecimento de acordo com o objeto do Processo Licitatório nº 57/2025, Pregão Eletrônico nº 32/2025, mediante as cláusula e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- A presente Ata tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado, sob o sistema de registro de preços, de materiais odontológicos destinados ao atendimento das demandas da Rede Municipal de Saúde de Cândido Rodrigues/SP, visando à manutenção e ao adequado funcionamento dos serviços de saúde bucal oferecidos à população, especialmente no âmbito da Atenção Básica, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com as especificações constantes no Edital e no Anexo I – Termo de Referência, relativos ao Pregão Eletrônico que deu origem a esta Ata.

1 1.2. Os itens e respectivos valores que tem seu preço registrado por meio desta Ata são:

Item	Descrição do Produto/Serviço	Unidad e	Qnt.	Marca	Valor Unitári o	Valor Total
6	AGENTE DE LIGAÇÃO SILANO 5ML	UN	5,	ANGELUS	22,47	112,35
14	ALGINATO HYDROGUM 5	UN	12,	ZHERMACK	90,00	1.080,00
24	BARREIRA GENGIVAL FOTOPOLIMERIZÁVEL	UN	8,	MAQUIRA	8,00	64,00
25	BICARBONATO DE SÓDIO, COLORAÇÃO BRANCA	UN	10,	MAQUIRA	14,50	145,00
26	BLOCO DE ESPATULAÇÃO 10X7CM	PCT	3,	URGENTE	17,00	51,00
30	BROCA CARDIBE CIRURGICA CÔNICA DE CORTE CRUZADO 702	UN	5,	ANGELUS	9,60	48,00
31	BROCA CARDIBE CIRURGICA CÔNICA DE CORTE CRUZADO 703	UN	5,	ANGELUS	11,10	55,50
33	BROCA DE AÇO BAIXA ROTAÇÃO Nº 2	UN	12,	MAILLEFER	8,00	96,00
34	BROCA DE AÇO BAIXA ROTAÇÃO Nº 4	UN	12,	MAILLEFER	8,00	96,00
35	BROCA DE AÇO BAIXA ROTAÇÃO Nº 6	UN	9,	MAILLEFER	8,00	72,00
36	BROCA DE CARBONETO DE TUNGSTENIO Nº CX79 CORTE CRUZADO FINO	UN	6,	AMERICAN BURS	108,90	653,40
40	BROCA ZIRCÔNIA CA MULTILAMINADA	UN	3,	MORELLI 75.03.001	150,00	450,00
45	CERA UTILIDADE ROSA	PÇ	12,	LYSANDA	25,00	300,00



Prefeitura do Município de Cândido Rodrigues

Estado de São Paulo

48	CIMENTO RESINOSO DUAL ALLCEM A2 (CORPO DUPLO)	UN	12,	DENTSCARE F.G.M.	75,20	902,40
58	CREME DENTAL EMBALAGEM COM 90 GRAMAS	UN	2.500	FREE DENTE	1,70	4.250,00
66	ENXAGUANTE BUCAL COM FLÚOR E SEM ÁLCOOL (PLAX SOFT MINT)	UN	10,	COLGATE	50,39	503,90
67	ESCAVADOR DE DENTINA DUPLO Nº 5	UN	6,	6 B	11,90	71,40
68	ESCAVADOR DE DENTINA DUPLO Nº14	UN	6,	6 B	11,90	71,40
69	ESCAVADOR DE DENTINA DUPLO Nº18	UN	6,	6 B	11,90	71,40
70	ESCAVADOR DE DENTINA DUPLO Nº20	UN	6,	6 B	11,93	71,58
82	FICHA PARA RAIO X 2 FUROS	UN	12,	URGENTE	19,00	228,00
90	FIXADOR ODONTOLÓGICO 500ML	UN	30,	CARESTREA N	30,88	926,40
93	FLUOR SOLUÇÃO 0,05% FR COM 500ML	UN	21,	IODONTOSUL	23,92	502,32
100	GESSO PEDRA ESPECIAL VENUS TIPO IV	UN	36,	EVODEN	29,48	1.061,28
101	GESSO PEDRA TIPO III	UN	40,	RIO	8,28	331,20
103	HIPOCLORITO DE SÓDIO 0,5% 1 L (LÍQUIDO DE DAKIN)	LT	12,	ASFER	6,88	82,56
106	IONÔMERO DE VIDRO FORRADOR VIDRION F PLUS	UN	4,	SS WHITE	30,00	120,00
107	IONÔMERO DE VIDRO FOTOPOLIMERIZÁVEL	UN	30,	MAQUIRA	74,97	2.249,10
108	IONÔMERO DE VIDRO RESTAURADOR VIDRION R PLUS A2	UN	4,	SS WHITE	28,99	115,96
110	KIT CIMENTO FOSFATO DE ZINCO (PÓ 28G E LÍQUIDO 10 ML)	UN	6,	SS WHITE	32,00	192,00
111	KIT DE ACABAMENTO E POLIMENTO POLIGLOSS	UN	6,	MICRODONT	62,18	373,08
115	LIMA K SÉRIE ESPECIAL Nº 10 - 25 MM	UN	12,	PERFECT	16,78	201,36
116	LIMA K SÉRIE ESPECIAL Nº 10 - 31 MM	UN	6,	PERFECT	16,78	100,68
117	LIMA K SÉRIE ESPECIAL Nº 8 - 25 MM	UN	12,	PERFECT	16,78	201,36
127	PASTA DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO ULTRACANAL XS	UN	12,	ULTRADENT E	56,89	682,68
129	PEDRA POMES EMBALAGEM COM 90 GRAMAS	UN	4,	IODONTOSUL 50 GRS.	5,25	21,00
130	PINÇA CLÍNICA PARA ALGODÃO	UN	30,	GOLGRAN	15,88	476,40
136	PONTA DIAMANTADA 1012HL	UN	12,	MICRODONT CHAMPION	5,00	60,00
137	PONTA DIAMANTADA 1014	UN	20,	MICRODONT CHAMPION	5,00	100,00
138	PONTA DIAMANTADA 1014HL	UN	24,	MICRODONT CHAMPION	5,00	120,00
139	PONTA DIAMANTADA 1015HL	UN	24,	MICRODONT CHAMPION	5,00	120,00
140	PONTA DIAMANTADA 1016	UN	36,	MICRODONT CHAMPION	5,00	180,00
141	PONTA DIAMANTADA 1016HL	UN	36,	MICRODONT CHAMPION	5,00	180,00
142	PONTA DIAMANTADA 1029	UN	12,	KG	16,18	194,16



Prefeitura do Município de Cândido Rodrigues

Estado de São Paulo

143	PONTA DIAMANTADA 1035	UN	10,	SORENSEN MICRODONT CHAMPION	5,00	50,00
144	PONTA DIAMANTADA 1036	UN	10,	MICRODONT CHAMPION	5,00	50,00
145	PONTA DIAMANTADA 1094	UN	10,	MICRODONT CHAMPION	5,00	50,00
146	PONTA DIAMANTADA 1111F	UN	8,	MICRODONT CHAMPION	5,00	40,00
147	PONTA DIAMANTADA 1116F	UN	5,	MICRODONT CHAMPION	5,00	25,00
148	PONTA DIAMANTADA 1190F	UN	6,	MICRODONT CHAMPION	5,00	30,00
149	PONTA DIAMANTADA 2068	UN	5,	MICRODONT CHAMPION	5,00	25,00
150	PONTA DIAMANTADA 2135	UN	8,	MICRODONT CHAMPION	5,00	40,00
151	PONTA DIAMANTADA 3017HL	UN	5,	MICRODONT CHAMPION	5,00	25,00
152	PONTA DIAMANTADA 3018	UN	10,	MICRODONT CHAMPION	5,00	50,00
153	PONTA DIAMANTADA 3070	UN	5,	MICRODONT CHAMPION	5,00	25,00
154	PONTA DIAMANTADA 3081	UN	6,	MICRODONT CHAMPION	5,00	30,00
155	PONTA DIAMANTADA 3118	UN	10,	MICRODONT CHAMPION	5,00	50,00
156	PONTA DIAMANTADA 3118FF	UN	10,	MICRODONT CHAMPION	5,00	50,00
157	PONTA DIAMANTADA 3118LF	UN	10,	MICRODONT CHAMPION	5,00	50,00
158	PONTA DIAMANTADA 3146	UN	5,	MICRODONT CHAMPION	5,00	25,00
159	PONTA DIAMANTADA 3168LF	UN	5,	MICRODONT CHAMPION	5,00	25,00
160	PONTA DIAMANTADA 3195	UN	10,	MICRODONT CHAMPION	5,00	50,00
161	PONTA DIAMANTADA 3205F	UN	6,	MICRODONT CHAMPION	5,00	30,00
162	PONTA DIAMANTADA 3207	UN	8,	MICRODONT CHAMPION	5,00	40,00
163	PONTA DIAMANTADA 4123	UN	6,	MICRODONT CHAMPION	5,00	30,00
164	PONTA ENHANCE CHAMA DE VELA	UN	10,	DENTSPLY ENHANCE	100,00	1.000,00
165	PONTA ENHANCE SORTIDOS	UN	10,	DENTSPLY ENHANCE	100,00	1.000,00
166	PONTA PARA IRRIGAÇÃO NAVITIP (29G - 25MM AZUL)	UN	3,	NAVITIP PCT C/20	99,00	297,00
170	POSICIONADOR RADIOGRÁFICO CONE AUTOCLAVÁVEL - ADULTO	UN	3,	MAQUIRA	60,40	181,20
174	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL CHARISMA A1	UN	16,	KULZER CHARISMA	37,80	604,80
175	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL	UN	30,	KULZER	37,80	1.134,00



Prefeitura do Município de Cândido Rodrigues

Estado de São Paulo

	CHARISMA A2			CHARISMA		
176	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL	UN	30,	KULZER	37,80	1.134,00
	CHARISMA A3			CHARISMA		
177	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL	UN	30,	KULZER	37,80	1.134,00
	CHARISMA A3,5			CHARISMA		
178	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL	UN	12,	KULZER	37,80	453,60
	CHARISMA B2			CHARISMA		
180	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL Z100 A2	UN	12,	3M Z-100	56,00	672,00
181	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL Z100 A3	UN	12,	3M Z-100	56,00	672,00
182	REVELADOR RADIOGRÁFICO	UN	24,	IODONTOSUL	11,72	281,28
187	SUGADOR DESCARTÁVEL	UN	124,	SS PLUS	7,00	868,00
	ODONTOLÓGICO					
190	TESTE DE VITALIDADE ICE TEST	UN	3,	IODONTOSUL	34,37	103,11
	200ML					
194	TIRA LIXA DE POLIÉSTER PARA	UN	10,	MAQUIRA	13,00	130,00
	POLIMENTO ACABAMENTO PROXIMAL					
195	VASELINA SPOLIDA POMADA	UN	5,	RIOQUIMICA	9,00	45,00
196	VERNIZ FLÚOR DURAPHAT	UN	5,	COLGATE	189,88	949,40
198	ABRIDOR DE BOCA ABRITEC	UN	1,	MAQUIRA	14,37	14,37
	(SILICONE)					
199	AFASTADOR LABIAL EXPANDEX	PÇ	1,	MAQUIRA	16,59	16,59
	ADULTO (PLÁSTICO)					
200	AGENTE DE LIGAÇÃO SILANO 5ML	UN	1,	ANGELUS	44,47	44,47
201	AGULHA GENGIVAL DESCARTÁVEL	UN	1,	S.R.	46,46	46,46
	EXTRA CURTA (0,3X16MM)					
202	ANESTÉSICO TÓPICO XYLESTESIN	UN	1,	CRITALIA	183,18	183,18
	LIDOCAÍNA 10% (100MG/ML) - FRASCO					
	50ML					
203	APLICADOR DYCAL DUPLO	UN	1,	GOLGRAN	19,00	19,00
	ANGULADO					
204	ARCO DE OSTBY AUTOCLAVÁVEL	UN	1,	MAQUIRA	18,68	18,68
	DOBRÁVEL					
205	BLOCO DE ESPATULAÇÃO 10X7CM	PCT	1,	URGENTE	17,00	17,00
206	BROCA CARDIBE CIRURGICA CÔNICA	UN	1,	ANGELUS	22,27	22,27
	DE CORTE CRUZADO 702					
207	BROCA CARDIBE CIRURGICA CÔNICA	UN	1,	ANGELUS	22,27	22,27
	DE CORTE CRUZADO 703					
208	BROCA DE AÇO BAIXA ROTAÇÃO Nº 6	UN	3,	MAILLEFER	8,00	24,00
209	CUNHA ANATÔMICA DE MADEIRA	UN	1,	T.D.V.	77,00	77,00
210	CURATIVO ALVEOLAR (ALVEOLEX)	UN	1,	BIODINAMICA	120,12	120,12
211	DISCO DE LIXA PARA ACABAMENTO E	UN	1,	T.D.V.	247,00	247,00
	POLIMENTO SUPERFIX					
212	ESCAVADOR DE DENTINA DUPLO Nº 5	UN	2,	6 B	11,93	23,86
213	ESCAVADOR DE DENTINA DUPLO	UN	2,	6 B	11,90	23,80
	Nº14					
214	ESCAVADOR DE DENTINA DUPLO	UN	2,	6 B	11,90	23,80
	Nº18					
215	ESCAVADOR DE DENTINA DUPLO	UN	2,	6 B	11,93	23,86
	Nº20					
216	ESPÁTULA PARA RESINA ALM	UN	2,	GOLGRAN	186,95	373,90
	MILLENNIUM					
217	ESPÁTULA SIMPLES Nº 24	UN	1,	GOLGRAN	30,00	30,00
218	ESPÁTULA SIMPLES Nº 36	UN	1,	GOLGRAN	29,00	29,00
219	EUCALIPTOL FRASCO COM 10ML	UN	1,	MAQUIRA	22,58	22,58



Prefeitura do Município de Cândido Rodrigues

Estado de São Paulo

220	FLUOR GEL NEUTRO 200ML	UN	2,	D.F.L.	16,68	33,36
221	FLUOR SOLUÇÃO 0,05% FR COM 500ML	UN	7,	IODONTOSUL	23,92	167,44
222	FÓRCEPS INFANTIL Nº 101	UN	1,	GOLGRAN	149,00	149,00
223	FÓRCEPS INFANTIL Nº 150	UN	1,	GOLGRAN	150,50	150,50
224	FÓRCEPS INFANTIL Nº 151	UN	1,	GOLGRAN	150,50	150,50
225	FÓRCEPS INFANTIL Nº 5	UN	1,	GOLGRAN	150,50	150,50
226	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO P.A - FRASCO	UN	1,	BIODINAMICA	14,47	14,47
227	IONÔMERO DE VIDRO CIMENTAÇÃO VIDRION C PLUS	UN	1,	SS WHITE	49,35	49,35
228	IONÔMERO DE VIDRO FORRADOR VIDRION F PLUS	UN	1,	SS WHITE	49,35	49,35
229	IONÔMERO DE VIDRO RESTAURADOR VIDRION R PLUS A2	UN	1,	SS WHITE	49,35	49,35
230	LAMINA Nº 15	CX	1,	BIOMASS	58,00	58,00
231	LENÇOL DE BORRACHA	UN	1,	MADEITEX	56,00	56,00
232	LIMA RETRATAMENTO - ROTARY FILE NITI (C/ 3 UM)	UN	2,	MK LIFE	181,00	362,00
233	MOLDEIRA DUPLA PARA FLÚOR DESCARTÁVEL PCT COM 100 GRAMAS	UN	1,	LYSANDA	130,00	130,00
234	PEDRA POMES EMBALAGEM COM 90 GRAMAS	UN	1,	IODONTOSUL 50 GR.	10,25	10,25
235	PINO DE FIBRA DE VIDRO EXACTO 0,5	UN	1,	ANGELUS	63,00	63,00
236	PONTA DIAMANTADA 1111F	UN	2,	MICRODONT CHAMPION	5,00	10,00
237	PONTA DIAMANTADA 1116F	UN	1,	MICRODONT CHAMPION	5,00	5,00
238	PONTA DIAMANTADA 2068	UN	1,	MICRODONT CHAMPION	5,00	5,00
239	PONTA DIAMANTADA 3070	UN	1,	MICRODONT CHAMPION	5,00	5,00
240	PONTA DIAMANTADA 3146	UN	1,	MICRODONT CHAMPION	5,00	5,00
241	PONTA DIAMANTADA 3168LF	UN	1,	MICRODONT CHAMPION	5,00	5,00
242	PORTA MATRIZ TOFFLEMIRE ADULTO	UN	1,	GOLGRAN	55,23	55,23
243	TESTE DE VITALIDADE ICE TEST 200ML	UN	1,	IODONTOSUL	64,37	64,37
244	VASELINA SPOLIDA POMADA	UN	1,	RIOQUIMICA	9,00	9,00
245	VERNIZ FLÚOR DURAPHAT	UN	1,	COLGATE DURAPHAT	189,88	189,88
246	VERNIZ FORRADOR DE CAVIDADE	UN	1,	SS WHITE	65,00	65,00
247	PONTA DIAMANTADA 3017HL	UN	1,	MICRODONT CHAMPION	5,00	5,00

Valor Total Geral:

32.924,02

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, devendo iniciar-se no dia **10 de novembro de 2025**, e encerrar-se no dia **10 de novembro de 2026**, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 31 do decreto 2518 de 07 de junho de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO



Prefeitura do Município de Cândido Rodrigues

Estado de São Paulo

3.1 - O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo município mediante emissão da Solicitação de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital.

3.2 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor da Solicitação de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços.

3.3 - O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO

4.1. Os medicamentos serão fornecidos **PARCELADAMENTE**, sem quantidade mínima exigida, sendo expedidas pelos Setores requisições periódicas escritas, quanto forem necessárias para atendimento da Administração Municipal diretamente ao Setor de Compras e Licitações que emitirá a Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho diretamente às Adjudicatárias.

4.2. Além da entrega no local designado, deverá a licitante vencedora também descarregar e armazenar os medicamentos em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

4.3. Os medicamentos entregues deverão conter rótulo e embalagem com todas as informações sobre os mesmos, em língua Portuguesa, permitindo ao servidor responsável pelo recebimento verificar a correta descrição do material que está sendo entregue. Também será exigido, dependendo do material, que o rótulo e embalagem contenha a data de validade e o número do lote.

4.4. Na Nota fiscal deverá constar explicitamente a descrição do medicamento entregue.

4.5. **Local:** A empresa fornecedora deverá entregar os produtos no endereço a ser indicado pela prefeitura municipal no momento da requisição, tendo em vista que a entrega deverá acontecer no próprio municipal onde o material será utilizado.

4.6. **Horário de entrega:** das 08h00 às 16h00, em dias úteis, sem quantidade mínima e em veículo próprio para esse fim.

4.7. **Programação:** conforme necessidade do município.

4.8. O **prazo** máximo para a licitante vencedora efetuar as entregas nos locais determinados será de **15 (quinze) dias corridos** após o recebimento do pedido ou Nota de Empenho.

4.9. As entregas não deverão ultrapassar o dia e horário informados nas programações, incidindo em cancelamento automático se não cumpridos, sujeitando à empresa fornecedora as penalidades cabíveis.

4.10. Fica reservado à Administração do Município de Cândido Rodrigues, o direito de alterar a programação até 24 (vinte quatro) horas antes do prazo de entrega dos medicamentos.

4.11. Na falta dos medicamentos estabelecidos na programação, cabe ao fornecedor comunicar à Administração do Município de Cândido Rodrigues, por escrito, por telefone ou e-mail, a falta e o motivo, até às 8h00 do dia anterior ao da entrega dos produtos.

4.12. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

4.13. O fornecimento do objeto da licitação será efetuado independentemente de contrato formal, reconhecendo desde já o licitante que a Ata de Registro de Preços, as Solicitações de Fornecimento e empenhos representam compromisso entre as partes.

4.14. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados as sanções previstas no Edital, seus Anexos e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias**, após emissão de nota fiscal/documento equivalente, respeitado em todo caso a ordem cronológica de pagamentos, devendo a nota fiscal conter o **número da licitação**, devendo a Administração certificar que a pessoa jurídica está regular com suas obrigações tributárias, encargos trabalhistas e sociais.



Prefeitura do Município de Cândido Rodrigues

Estado de São Paulo

- 5.2. As notas fiscais/documento equivalentes deverão ser encaminhados para os e-mails nfe@candidorodrigues.sp.gov.br e prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br.
- 5.3. Será considerado atraso no pagamento, se **decorrido 2 (dois) meses**, contados da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, não houve adimplemento da obrigação pela Administração.
- 5.4. O disposto no item 17.3 não se aplica em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- 5.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.9. O detentor da Ata regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS VALORES REGISTRADOS

6.1 Esta ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do artigo 32 do Decreto Municipal nº 2.518, de 07 de junho de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 - O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- 7.1.1. Dar causa à inexecução parcial da ata;
- 7.1.2. Dar causa à inexecução parcial da ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.1.3. Dar causa à inexecução total da ata;
- 7.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 7.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida;
- 7.1.7. Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução;
- 7.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos;
- 7.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Caso cometa alguma infração, poderá ser aplicada ao responsável as seguintes sanções:

- 7.2.1 Advertência;
- 7.2.2. Multa, de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do preço contrato/registrado em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato
- 7.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
- 7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



Prefeitura do Município de Cândido Rodrigues

Estado de São Paulo

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 7.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 7.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 7.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle; e,

7.4. O atraso injustificado para executar o objeto contratual, ensejará em multa de mora de 1% do valor contratual por dia.

7.5. As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

7.6. A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 15.612, de 6 de maio de 2021.

7.7. Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Do detentor do registro:

- a) Cumprir todo o disposto no edital e da Ata de Registro de Preços;
- b) Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da Ata venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;
- c) Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício;
- d) Manter durante a vigência da Ata todas as condições exigidas no edital; e,
- e) Caso do detentor do registro seja microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo, deverá solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos nesta Lei;

9.1.1. A qualidade dos produtos será de inteira responsabilidade do detentor da Ata; e

9.1.2. Se comprometer a não compartilhar informações obtidas direta ou indiretamente dentro do exercício de suas atividades com o contratante, e obriga-se a atuar na presente ata em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados.

9.1.3. Demais obrigações contidas no edital e anexos do Pregão Eletrônico que deu origem a esta Ata, ainda que não transcritas acima.

9.2 - Do Município

- a) Prestar todos os esclarecimentos necessários para a Execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Promover a fiscalização da execução do objeto;
- c) Elaborar e manter atualizada a listagem de preço do produto da Ata;
- d) Promover o pagamento na época oportuna; e



Prefeitura do Município de Cândido Rodrigues

Estado de São Paulo

e) Respeitar a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados.

9.2.1. Demais obrigações contidas no edital e anexos do Pregão Eletrônico que deu origem a esta Ata, ainda que não transcritas acima.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A presente Ata será divulgada no portal transparência, podendo ser encontrada no seguinte endereço: <https://www.candidorodrigues.sp.gov.br/licitacoes/2025>.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - O Município não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, principalmente se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado.

11.2. A despesa com as solicitações ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.

11.3 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1 - É eleito o Foro da Comarca de Taquaritinga, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

12.2 E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cândido Rodrigues/SP, em 10 de novembro de 2025.

TIAGO ALEX RAVAZZI
ÓRGÃO GERENCIADOR DO
REGISTRO

GUSTAVO NICOLINO
DETENTORA DO REGISTRO

TESTEMUNHAS:

NOME: INDIAMARA LOURENÇO
RODRIGUES LACRUZ
CPF: 157.809.518-29

NOME: GEORGIA SIMONETTI VICENTE
CPF: 326.619.318-05



Prefeitura do Município de Cândido Rodrigues

Estado de São Paulo

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CÂNDIDO RODRIGUES.

CONTRATADO: GUSTAVO NICOLINO EPP.

CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 44/2025.

OBJETO: Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de materiais odontológicos destinados ao atendimento das demandas da Rede Municipal de Saúde de Cândido Rodrigues/SP, visando à manutenção e ao adequado funcionamento dos serviços de saúde bucal oferecidos à população, especialmente no âmbito da Atenção Básica, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com as especificações e detalhamentos previstas no Anexo I – Termo de Referência do edital.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

CÂNDIDO RODRIGUES/SP, 10 de novembro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: TIAGO ALEX RAVAZZI

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 311.283.458-54

Assinatura: _____



Prefeitura do Município de Cândido Rodrigues

Estado de São Paulo

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: TIAGO ALEX RAVAZZI

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 311.283.458-54

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: TIAGO ALEX RAVAZZI

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 311.283.458-54

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: GUSTAVO NICOLINO

Cargo: PROPRIETÁRIO

CPF: 337.296.768-22

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: TIAGO ALEX RAVAZZI

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 311.283.458-54

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: INDIAMARA LOURENÇO RODRIGUES LACRUZ

Cargo: SECRETARIA DA SAÚDE

CPF: 058.092.539-03

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal

Nome: GEORGIA SIMONETTI VICENTE

Cargo: FARMACÊUTICA

CPF: 326.619.318-05

Assinatura: _____



Prefeitura do Município de Cândido Rodrigues

Estado de São Paulo

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro dos Responsáveis deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(Inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*



Prefeitura do Município de Cândido Rodrigues

Estado de São Paulo

ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÂNDIDO RODRIGUES.

CONTRATADO: GUSTAVO NICOLINO EPP.

CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2025.

OBJETO: Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de materiais odontológicos destinados ao atendimento das demandas da Rede Municipal de Saúde de Cândido Rodrigues/SP, visando à manutenção e ao adequado funcionamento dos serviços de saúde bucal oferecidos à população, especialmente no âmbito da Atenção Básica, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com as especificações e detalhamentos previstas no Anexo I – Termo de Referência do edital.

Nome: GUSTAVO NICOLINO

Cargo: PROPRIETÁRIO

RG nº: 47.365.724-7

CPF nº: 337.296.768-22

Endereço: Rua Antonio Braga, nº 45, Bairro Res. Hamonia, na cidade de Olimpia/SP, CEP: 15407-706

Telefone: (17) 3279-3907

E-mail institucional: dentalgn.gustavonicolino@gmail.com

E-mail pessoal: dentalgn.gustavonicolino@gmail.com

(*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome: Lucimara Cristina Simonetti Santello

Cargo: Encarregada do Setor de Licitações

Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua São Paulo, nº 321, centro – Cândido Rodrigues/SP

Telefone e Fax: (16) 3257-1133

E-mail Institucional: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

Cândido Rodrigues, 10 de novembro de 2025.

Lucimara Cristina Simonetti Santello
Encarregada do Setor de Licitações



Prefeitura do Município de Cândido Rodrigues

Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÂNDIDO RODRIGUES.

CNPJ Nº: 45.374.261/0001-00

CONTRATADA: GUSTAVO NICOLINO EPP.

CNPJ Nº: 26.551.165/0001-45

CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 44/2025.

DATA DA ASSINATURA: 10/11/2025

VIGÊNCIA: 10/11/2026

OBJETO: Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de materiais odontológicos destinados ao atendimento das demandas da Rede Municipal de Saúde de Cândido Rodrigues/SP, visando à manutenção e ao adequado funcionamento dos serviços de saúde bucal oferecidos à população, especialmente no âmbito da Atenção Básica, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), de acordo com as especificações e detalhamentos previstas no Anexo I – Termo de Referência do edital.

VALOR R\$- 32.924,02 (trinta e dois mil novecentos e vinte e quatro reais e dois centavos).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Cândido Rodrigues, 10 de novembro de 2025.

Tiago Alex Ravazzi
Prefeito Municipal
prefeitotiagoravazzi@candidorodrigues.sp.gov.br

L

Gustavo Nicolino
Gustavo Nicolino EPP.
dentalgn.gustavonicolino@gmail.com



Prefeitura do Município de Cândido Rodrigues

Estado de São Paulo